

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Acrescenta o art. 17-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), para estabelecer que nenhum Deputado poderá presidir sessão plenária durante a leitura, debate ou votação de matéria da qual seja autor ou relator.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta resolução acrescenta o art. 17-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), para estabelecer que nenhum Deputado poderá presidir sessão plenária durante a leitura, debate ou votação de matéria da qual seja autor ou relator.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. Nenhum Deputado poderá presidir sessão plenária durante a leitura, debate ou votação de matéria da qual seja autor ou relator.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo introduzir no Regimento Interno da Câmara dos Deputados regra clara no sentido de vedar a qualquer Deputado presidir sessão plenária durante a leitura, debate ou votação de matéria da qual seja autor ou relator.



É certo que o Regimento Interno já traz algumas vedações. O art. 17, § 1º, proíbe ao Presidente da Câmara apresentar proposição, senão na qualidade de membro da Mesa, ou votar em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva. Além disso, o § 2º desse mesmo dispositivo determina que para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

Ocorre que, em sessão, na ausência do Presidente da Câmara, serão chamados a substituí-lo os vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, os secretários e seus suplentes, também conforme numeração ordinal e, na ausência deles, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira (art. 18, § 2º, RICD). Dessa forma, é possível que durante a sessão sobrevenha matéria para leitura, debate ou votação que seja de autoria do Deputado em exercício da Presidência. Não se pode admitir, contudo, sua permanência na Presidência nessas hipóteses.

O art. 43 do Regimento Interno traz regra explícita nesse sentido quando trata dos impedimentos aplicáveis às reuniões de Comissão, determinando que “nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator”. Nossa proposta é introduzir no Regimento regra igualmente clara aplicável às sessões plenárias.

Trata-se de uma questão lógica e de congruência com os demais dispositivos do Regimento Interno. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares ao projeto de resolução que ora submeto à apreciação, certo de que bem poderão compreender a sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO

